



019201.00287/2018-8
08/06/2018 12:11

Dr. Wellington

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CGU X JUCESE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

AUTORIZAÇÃO

Eu, George da Trindade Gois, Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe, autorizo a formalização de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE e a UNIÃO, por meio do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da UNIÃO, através do Processo Administrativo nº 019201.00287/2018-8 tendo como objeto o acesso pela União, por meio do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da UNIÃO ao Banco de Dados mantido pela JUCESE através do Sistema Conveniados, com a finalidade de obter acesso à base de dados da JUCESE, bem como, a visualização dos cadastros e dos atos digitalizados das empresas registradas perante este órgão de registro do comércio.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da UNIÃO, por meio do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral acessar a base de dados da JUCESE para fins de informações cadastrais;

Considerando a necessidade da instalação de um sistema que permitirá o acesso e transferência de informações via internet;

Considerando que com o presente Termo de Cooperação, haverá melhoria na qualidade dos serviços prestados pela JUCESE, galgando maior celeridade e segurança no andamento dos processos em tramitação, sem, contudo, perder a qualidade e a eficiência no atendimento às suas responsabilidades institucionais;

Baseado nesses pontos é que se justifica a celebração de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE e a UNIÃO, por meio do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da UNIÃO tendo como objeto o acesso desta ao Banco de Dados mantido pela JUCESE através do Sistema Conveniados.



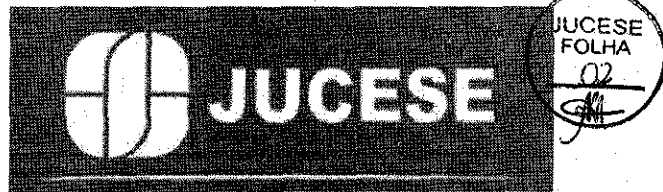
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Aracaju, 06 de junho de 2018.

George da Trindade Gois
Presidente da JUCESE



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SERGIPE

JUCESE
FOLHA
02
GA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E O ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE.

A UNIÃO, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília - DF, inscrita no **CNPJ/MF** sob o número 26.664.015/0001-48, doravante referida simplesmente como **CGU**, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe, **FREDERICO RESENDE DE OLIVEIRA**, por força da Portaria CGU nº 249, de 29 de janeiro de 2016, e o **GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**, por meio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.460.909/0001-62, com sede à Rua Propriá, nº. 315, Centro, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Presidente, **GEORGE DA TRINDADE GOIS**, tendo em vista as disposições da Lei 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo a liberação do acesso à base de dados da JUCESE, bem como, a visualização dos cadastros e dos atos digitalizados das empresas registradas perante este órgão de registro do comércio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Os partícipes estabelecem entre si a instalação e execução de um sistema que permitirá o acesso e transferência de informações via internet.

Súbdcláusula Primeira - O intercâmbio de informações entre a JUCESE e a CGU será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão de senhas, podendo ser viabilizadas outras alternativas tecnológicas de comunicação de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCESE

A JUCESE se obriga a:

- a. Fornecer ou disponibilizar acesso aos dados cadastrais – contratos sociais e suas respectivas alterações – de empresas e seus titulares, constantes em seus cadastros;
- b. Fornecer ou disponibilizar acesso às imagens digitalizadas de atos de empresas mercantis arquivados perante a JUCESE;
- c. Corrigir eventuais falhas no sistema (cadastro ou imagem) em até 03 (três) dias úteis, a partir da comunicação do partícipe via e-mail, fax, telefone ou ofício;
- d. Comunicar a CGU (via e-mail, fax, telefone ou ofício) quando corrigida a falha apontada;
- e. Treinar servidores da CGU quanto à operacionalidade do sistema, mediante solicitação prévia do seu representante legal; e,
- f. Comunicar a CGU, via ofício, quando efetuado o cadastro dos servidores autorizados pelo seu representante legal para efetuar consulta ao sistema de informações da JUCESE, objeto do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CGU

A CGU se obriga a:

- a. Assinar o Termo de Responsabilidade referente ao Acordo de Cooperação Técnica, pela utilização do direito de acesso à base de dados da JUCESE, bem como à visualização dos cadastros e dos atos digitalizados das empresas registradas perante este Órgão de registro do comércio (Anexo I);
- b. Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da JUCESE;
- c. Divulgar e orientar todos os seus servidores, quanto à execução dos termos do presente acordo;
- d. Disponibilizar sistemas e equipamentos de informática, para acesso via rede mundial de computadores, durante 24 (vinte e quatro) horas no dia;
- e. Designar, mediante ato de seu representante legal, quais servidores serão autorizados e cadastrados para efetuar consulta ao sistema de informações da JUCESE, objeto do presente acordo, informando nome completo e CPF, por meio de ofício;
- f. Comunicar de imediato à JUCESE a substituição ou exclusão de servidor indicado na forma anterior;
- g. Informar os endereços IP's válidos pelos quais será realizado o acesso ao sistema da JUCESE;

- h. Responsabilizar-se perante a JUCESE e terceiros pelos acessos efetuados por seus servidores, bem como pela utilização das informações obtidas;
- i. Comunicar, imediatamente, ao Diretor de Tecnologia da Informação, todas as eventuais falhas no sistema (cadastro ou imagem) via e-mail, fax, telefone ou escritório;
- j. Comunicar, imediatamente, à JUCESE, todos os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos pelos seus servidores;
- k. Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela, quando da exibição de dados em tela, impressão ou na gravação e meios eletrônicos ou senhas fornecidas pela JUCESE, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- l. Zelar pela correta utilização das senhas de acesso à rede da JUCESE, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- m. Atualizar a senha dos usuários quando solicitado pela JUCESE;
- n. Comunicar imediatamente à JUCESE as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso à rede da JUCESE pelos usuários; e,
- o. Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre a JUCESE e a CGU.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELOS ACESSOS

A CGU e/ou os servidores cujo acesso aos sistemas sejam liberados se responsabilizarão pela observância dos seguintes itens:

- a. Acessar os sistemas informatizados da JUCESE, usando as informações disponibilizadas por meio de acordo celebrado, somente no âmbito de suas atividades e competências definidas em lei, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata do acordo, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
- b. Utilizar a rede de comunicação e demais recursos sistêmicos a serem disponibilizados da JUCESE, exclusivamente, nas atividades previstas neste acordo, não podendo transferi-lo a terceiros, sob qualquer hipótese, aplicando-se a mesma restrição às senhas de acesso à base de dados da JUCESE, para seu uso de natureza individual, sigilosa e intransferível;
- c. Não divulgar sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;
- d. Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos ou senha fornecidas, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

- e. Zelar pela correta utilização das senhas de acesso ao banco de dados, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- t. Atualizar a senha dos usuários quando solicitado pela JUCESE, ou quando houver qualquer modificação quanto aos usuários;
- g. Comunicar imediatamente à JUCESE, as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso ao banco de dados da mesma, pelos usuários;
- h. Desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar-se de que o usuário não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo, assim a impossibilidade de acesso indevido de pessoa não autorizada aos sistemas de informações e senhas fornecidas pela JUCESE;
- i. Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre os partícipes;
- j. Responsabilizar-se pela adoção imediata das medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, à sua apuração e à aplicação das medidas disciplinares e afins, sempre que ocorrer por parte do responsável, o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso ora disponibilizado pela JUCESE; comunicando, imediatamente, à JUCESE toda e qualquer ocorrência, bem como todos os trâmites adotados relativamente ao procedimento apuratório, eventualmente instaurado, fornecendo-lhes cópias dos respectivos processos, mesmo na hipótese de estarem tramitando sob a proteção de qualquer forma de sigilo;
- e,
- k. Comunicar, imediatamente, à JUCESE todos os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos ou identificados pelos seus servidores.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESTRUTURA DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DIGITAL

São requisitos básicos de estrutura de tecnologia que a CGU deve possuir para o acesso aos sistemas:

- a. Acesso à Internet com IP fixo e válido;
- b. Browser - Internet Explorer ou Firefox;
- c. Adobe Acrobat Reader (para leitura do arquivo pdf).

Subcláusula Primeira - A fim de garantir a segurança dos procedimentos, os documentos visualizados pela CGU possuirão tarja com a numeração deste acordo, data e a hora, bem como uma marca d'água indicando o uso exclusivo do partícipe.

Subcláusula Segunda - O acesso ao sistema ocorrerá a partir de um IP fixo e válido, previamente informado pela CGU, pelos servidores devidamente cadastrados e autorizados, os quais terão seus logs devidamente gravados na JUCESE (usuário, data, hora, protocolo, IP), tanto para consulta como para impressão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

JUCESE
FOLHA
04

As partes designarão formalmente os respectivos representantes para acompanhamento e controle da execução deste ACORDO, cabendo a eles dirimir qualquer impedimento ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações do presente acordo serão feitas mediante acordo entre as partes e sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO ÔNUS FINANCEIRO

O presente ACORDO não gera obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes.

Subcláusula Única - As partes circunscritas pelo presente instrumento se comprometem, contudo, a arcar com eventuais custos que advenham de sua execução, na medida de sua responsabilidade para o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, nem divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 02 (dois) anos a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Subcláusula Primeira – A referida publicação deve ser providenciada pela JUCESE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do acordo.

Subcláusula Segunda - O presente acordo poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira - O presente acordo poderá ser rescindido, mesmo que imotivadamente, por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Visando dar publicidade e divulgação da celebração do ACORDO, a CGU-R/SE providenciará a publicação do instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Única - A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação será solicitada à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.18035, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

E por estarem, assim, justas e concordadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Aracaju-SE, 12 de junho de 2018.



FREDERICO RESENDE DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA-
REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE
SERGIPE

GEORGE DA TRINDADE GOIS
PRESIDENTE
JUCESE

TESTEMUNHAS:

1. _____

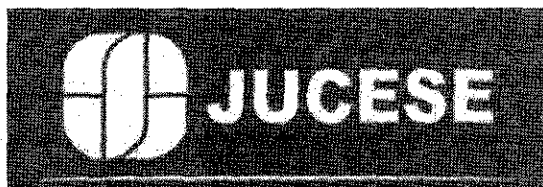
CPF/MF n°.

2. _____

CPF/MF n°.



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SERGIPE



ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n°. 21/2018 PARA UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE ACESSO À BASE DE DADOS DA JUCESE, BEM COMO À VISUALIZAÇÃO DOS CADASTROS E DOS ATOS DIGITALIZADOS DAS EMPRESAS REGISTRADAS PERANTE ESTE ÓRGÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO, QUE CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE – JUCESE, A SEGUIR DENOMINADA CEDENTE, E A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, A SEGUIR DENOMINADA CESSIONÁRIA, PARA INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE UM SISTEMA QUE PERMITIRÁ O ACESSO E TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÕES VIA INTERNET.

Cláusula Primeira - O presente instrumento tem por objetivo permitir o uso dos recursos em tecnologia da informação, para liberação do acesso à base de dados da entidade CEDENTE, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE, bem como à visualização dos cadastros e dos atos digitalizados das empresas registradas perante a CEDENTE, cabendo a esta CESSIONÁRIA, MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, a fiel observância das condições doravante arroladas:

a) utilizar a rede de comunicação da JUCESE e demais recursos sistêmicos disponibilizados à CESSIONÁRIA pela CEDENTE, exclusivamente, nas atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Sergipe, através da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE e o

Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União no Estado de Sergipe, ora CESSIONÁRIA, não podendo transferi-lo a terceiros, sob qualquer hipótese. A mesma restrição se aplica às senhas de acesso à base de dados da entidade CEDENTE, concedida à CESSIONÁRIA, para seu uso de natureza individual, sigilosa e intransferível;

b) acessar os sistemas informatizados da JUCESE, usando as informações disponibilizadas por meio do Acordo celebrado entre a própria CESSIONÁRIA e a JUCESE, somente no âmbito de suas atividades e competências definidas em lei, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata;

c) abster-se de divulgar sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza fornecidos pela CEDENTE, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;

d) responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela, quando da exibição de dados em tela, impressão ou na gravação e meios eletrônicos ou senhas fornecidas pela CEDENTE, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

e) zelar pela correta utilização das senhas de acesso à rede da entidade CEDENTE, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;

f) atualizar a senha dos usuários quando solicitado pela JUCESE;

g) comunicar imediatamente à CEDENTE as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso à rede da JUCESE pelos usuários;

h) desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar-se de que o usuário não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo, assim a impossibilidade de acesso indevido de pessoa não autorizada aos sistemas de informações e senhas fornecidas pela CEDENTE;

i) responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre CEDENTE e CESSIONÁRIA;

j) comunicar, imediatamente, à CEDENTE, todos os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos pelos seus servidores.

Cláusula Segunda - A vigência do presente instrumento está vinculada à vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº. 21/2018, celebrado entre o Estado de Sergipe, através da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE e o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União no Estado de Sergipe, ora CESSIONÁRIA.

Subcláusula Única - O presente Termo vincula-se inteiramente às cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica nº. 21/2018, celebrado entre o Estado de Sergipe, através da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE e o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União no Estado de Sergipe, em 12 de junho de 2018, sendo que ao mesmo aplicar-se-á todo o arcabouço legal correlato, notadamente, o preceituado na Lei Federal nº. 8.666/93.

E, nestes termos, firmam, o CESSIONÁRIA e a CEDENTE, o presente Termo, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sergipe/SE, 12 de junho 2018,

FREDERICO RESENDE DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA-
REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE
SERGIPE

GEORGE DA TRINDADE GOIS
PRESIDENTE
JUCESE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº.

2. _____
CPF/MF nº.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Parecer n°: 39 /2018-PGE

Processo N°: 019.201.00287/2018-8

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica

Interessado: Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE

Conclusão: Pela possibilidade do instrumento de Acordo de Cooperação Técnica, com recomendações.

Destino: Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE

TERMO OU ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA.
ADESÃO DA CONTROLADORIA-
GERAL DA UNIÃO. ACESSO A
BANCO DE DADOS DA
JUCESE. INEXISTÊNCIA DE
REPASSE DE RECURSO DO
TESOURO ESTADUAL. NÃO HÁ
OBRIGAÇÃO FINANCEIRA
ORÇAMENTÁRIA ASSUMIDA.
VIABILIDADE DA MINUTA
COM RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO.

Trata-se, no caso vertente, de pedido de parecer supostamente na forma do artigo 38 da Lei n° 8.666/93, acerca da minuta de acordo de cooperação técnica e anexo I (fls.02/07). Processo instruído com 07 páginas numeradas.

É o relatório, no essencial. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

-Considerações preliminares.

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

III - NO MÉRITO

Com efeito, cuida-se de minuta de acordo de cooperação técnica que se pretende celebrar entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE e a Controladoria-Geral da União - CGU.

O objeto do ajuste consiste em "acesso à base de dados da JUCESE, bem como, a visualização dos cadastros e dos atos digitalizados das empresas registradas perante este órgão de registro do comércio", pela CGE. O Banco de Dados é mantido pela JUCESE através do Sistema Conveniados, com a finalidade de se obter quaisquer informações cadastrais constantes dos assentamentos e registros existentes, seja por meio de consulta ou por meio de impressão de atos que esclareçam a situação da empresa consultada, para uso exclusivo em procedimentos de interesse da CGE, a exemplo de termo de cooperação técnica já firmado com a Advocacia-Geral da União, ambos sem contraprestação financeira.

Ressalto que há autorização e justificativa para o respectivo acordo de cooperação (f.01); bem como, a JUCESE já possui o Sistema "JUCESE CONVENIADOS", para maior transparência, celeridade e segurança no andamento dos processos, conforme justificativa.

Pois bem, de acordo com a Instrução Normativa nº 003/2013-CGE, na pactuação através de termo ou acordo de cooperação técnica não há transferência legal, voluntária ou constitucional de recursos públicos visando à execução de programas, projeto/ atividade ou ações entre os



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

interessados. No caso não há qualquer despesa programada ou transferência de recursos entre os partícipes.

O Termo ou Acordo de Cooperação Técnica é na verdade um convênio de natureza não financeira, face inexistência de transferência de recursos, frise-se, mas deve sempre possuir interesse comum, objetivos institucionais e mútua cooperação. Sem tais elementos fica desfigurado o acordo de cooperação.

Em contrário, o contrato possui interesses antagônicos e contraprestação, surgindo assim a figura do preço, vantagem ou lucro. Não há no contrato acordo de vontades, mas de interesse, em regra financeiro, acarretando obrigações para os contratantes, inclusive de permanência obrigatória no ajuste.

Sim, ajuste entre órgãos ou entidades públicas, tendo por objeto a realização de interesses comuns, pode ser tido como convênio, termo ou acordo de cooperação; no primeiro caso, necessariamente, quando há transferência de recursos.

Logo, não é possível no Acordo de Cooperação a existência de interesses antagônicos, mesmo disfarçado de de repasse de recursos; de inclusão de taxa de administração ou de serviços, sob pena de desvio de finalidade e ilegalidade.

Assim, não havendo transferência de recursos pela JUCESE; bem como, não há despesas a ser suportada pelos partícipes; além disso, atende o instrumento a manter o Sistema JUCESE CONVENIADO, cabendo a JUCESE, disponibilizar os dados cadastrais das empresas e seus titulares e fornecer senhas, daí recomendação para que se inclua cláusula específica sobre o dever de sigilo da CGE e vedado o repasse das informações, se ainda não o fez. Agindo assim, atende o instrumento ao princípio da eficiência direcionado a toda administração pública, até porque não implica em fornecimento de dados protegidos por sigilo fiscal ou bancário.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

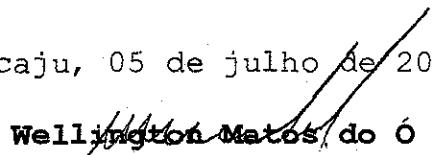
IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino pela viabilidade da presente minuta de Acordo de Cooperação Técnica, tudo na forma desta peça.

Este é o parecer.

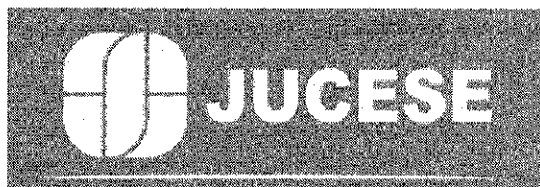
Submeto as presentes considerações a superior apreciação.

Aracaju, 05 de julho de 2018.


Wellington Matos do Ó
Procurador do Estado



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SERGIPE

12
[assinatura]

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA
TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E O
ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO DA JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE SERGIPE.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.664.015/0001-48, doravante referida simplesmente como CGU, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe, **FREDERICO RESENDE DE OLIVEIRA**, por força da Portaria CGU nº 249, de 29 de janeiro de 2016, e o **GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**, por meio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.460.909/0001-62, com sede à Rua Propriá, nº. 315, Centro, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Presidente, **GEORGE DA TRINDADE GOIS**, tendo em vista as disposições da Lei 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo a liberação do acesso à base de dados da JUCESE, bem como, a visualização dos cadastros e dos atos digitalizados das empresas registradas perante este órgão de registro do comércio.

[assinatura]
[assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Os partícipes estabelecem entre si a instalação e execução de um sistema que permitirá o acesso e transferência de informações via internet.

Subcláusula Primeira - O intercâmbio de informações entre a JUCESE e a CGU será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão de senhas, podendo ser viabilizadas outras alternativas tecnológicas de comunicação de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCESE

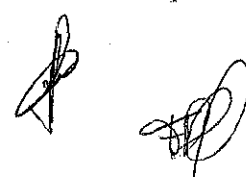
A JUCESE se obriga a:

- a. Fornecer ou disponibilizar acesso aos dados cadastrais – contratos sociais e suas respectivas alterações – de empresas e seus titulares, constantes em seus cadastros;
- b. Fornecer ou disponibilizar acesso às imagens digitalizadas de atos de empresas mercantis arquivados perante a JUCESE;
- c. Corrigir eventuais falhas no sistema (cadastro ou imagem) em até 03 (três) dias úteis, a partir da comunicação do partícipe via e-mail, fax, telefone ou ofício;
- d. Comunicar a CGU (via e-mail, fax, telefone ou ofício) quando corrigida a falha apontada;
- e. Treinar servidores da CGU quanto à operacionalidade do sistema, mediante solicitação prévia do seu representante legal; e,
- f. Comunicar a CGU, via ofício, quando efetuado o cadastro dos servidores autorizados pelo seu representante legal para efetuar consulta ao sistema de informações da JUCESE, objeto do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CGU

A CGU se obriga a:

- a. Assinar o Termo de Responsabilidade referente ao Acordo de Cooperação Técnica, pela utilização do direito de acesso à base de dados da JUCESE, bem como à visualização dos cadastros e dos atos digitalizados das empresas registradas perante este Órgão de registro do comércio (Anexo D);
- b. Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da JUCESE;
- c. Divulgar e orientar todos os seus servidores, quanto à execução dos termos do presente acordo;
- d. Disponibilizar sistemas e equipamentos de informática, para acesso via rede mundial de computadores, durante 24 (vinte e quatro) horas no dia;



- e. Designar, mediante ato de seu representante legal, quais servidores serão autorizados e cadastrados para efetuar consulta ao sistema de informações da JUCESE, objeto do presente acordo, informando nome completo e CPF, por meio de ofício;
- f. Comunicar de imediato à JUCESE a substituição ou exclusão de servidor indicado na forma anterior;
- g. Informar os endereços IP's válidos pelos quais será realizado o acesso ao sistema da JUCESE;
- h. Responsabilizar-se perante a JUCESE e terceiros pelos acessos efetuados por seus servidores, bem como pela utilização das informações obtidas;
- i. Comunicar, imediatamente, ao Diretor de Tecnologia da Informação, todas as eventuais falhas no sistema (cadastro ou imagem) via e-mail, fax, telefone ou ofício;
- j. Comunicar, imediatamente, à JUCESE, todos os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos pelos seus servidores;
- k. Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela, quando da exibição de dados em tela, impressão ou na gravação e meios eletrônicos ou senhas fornecidas pela JUCESE, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- l. Zelar pela correta utilização das senhas de acesso à rede da JUCESE, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- m. Atualizar a senha dos usuários quando solicitado pela JUCESE;
- n. Comunicar imediatamente à JUCESE as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso à rede da JUCESE pelos usuários; e,
- o. Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre a JUCESE e a CGU.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELOS ACESSOS

A CGU e/ou os servidores cujo acesso aos sistemas sejam liberados se responsabilizarão pela observância dos seguintes itens:

- a. Acessar os sistemas informatizados da JUCESE, usando as informações disponibilizadas por meio de acordo celebrado, somente no âmbito de suas atividades e competências definidas em lei, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata do acordo, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
- b. Utilizar a rede de comunicação e demais recursos sistêmicos a serem disponibilizados da JUCESE, exclusivamente, nas atividades previstas neste acordo, não podendo transferi-lo a terceiros, sob qualquer hipótese, aplicando-se a mesma restrição às senhas de acesso à base de dados da JUCESE, para seu uso de natureza individual, sigilosa e intransferível;

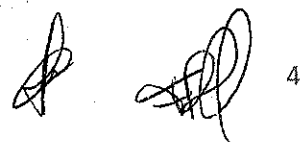
- c. Não divulgar sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;
- d. Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos ou senha fornecidas, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- e. Zelar pela correta utilização das senhas de acesso ao banco de dados, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- t. Atualizar a senha dos usuários quando solicitado pela JUCESE, ou quando houver qualquer modificação quanto aos usuários;
- g. Comunicar imediatamente à JUCESE, as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso ao banco de dados da mesma, pelos usuários;
- h. Desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar-se de que o usuário não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo, assim a impossibilidade de acesso indevido de pessoa não autorizada aos sistemas de informações e senhas fornecidas pela JUCESE;
- i. Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre os partícipes;
- j. Responsabilizar-se pela adoção imediata das medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, à sua apuração e à aplicação das medidas disciplinares e afins, sempre que ocorrer por parte do responsável, o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso ora disponibilizado pela JUCESE; comunicando, imediatamente, à JUCESE toda e qualquer ocorrência, bem como todos os trâmites adotados relativamente ao procedimento apuratório, eventualmente instaurado, fornecendo-lhes cópias dos respectivos processos, mesmo na hipótese de estarem tramitando sob a proteção de qualquer forma de sigilo;
- e,
- k. Comunicar, imediatamente, à JUCESE todos os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos ou identificados pelos seus servidores.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESTRUTURA DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DIGITAL

São requisitos básicos de estrutura de tecnologia que a CGU deve possuir para o acesso aos sistemas:

- a. Acesso à Internet com IP fixo e válido;
- b. Browser - Internet Explorer ou Firefox;
- c. Adobe Acrobat Reader (para leitura do arquivo pdf).

Subcláusula Primeira - A fim de garantir a segurança dos procedimentos, os documentos visualizados pela CGU possuirão tarja com a numeração deste acordo, data e a hora, bem como uma marca d'água indicando o uso exclusivo do partícipe.



4

14
Subcláusula Segunda - O acesso ao sistema ocorrerá a partir de um IP fixo e válido, previamente informado pela CGU, pelos servidores devidamente cadastrados e autorizados, os quais terão seus logs devidamente gravados na JUCESE (usuário, data, hora, protocolo, IP), tanto para consulta como para impressão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

As partes designarão formalmente os respectivos representantes para acompanhamento e controle da execução deste ACORDO, cabendo a eles dirimir qualquer impedimento ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações do presente acordo serão feitas mediante acordo entre as partes e sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO ÔNUS FINANCEIRO

O presente ACORDO não gera obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes.

Subcláusula Única - As partes circunscritas pelo presente instrumento se comprometem, contudo, a arcar com eventuais custos que advenham de sua execução, na medida de sua responsabilidade para o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, nem divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 02 (dois) anos a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Subcláusula Primeira – A referida publicação deve ser providenciada pela JUCESE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do acordo.

Subcláusula Segunda - O presente acordo poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira - O presente acordo poderá ser rescindido, mesmo que imotivadamente, por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Visando dar publicidade e divulgação da celebração do ACORDO, a CGU-R/SE providenciará a publicação do instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

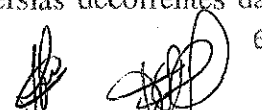
Subcláusula Única - A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação será solicitada à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.18035, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da

 6

execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

15

E por estarem, assim, justas e concordadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Aracaju-SE, 17 de julho de 2018.

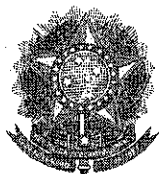
FREDERICO RESENDE DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE
Controladoria-Regional da União no Estado de
Sergipe

GEORGE DA TRINDADE GOIS
PRESIDENTE
Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE

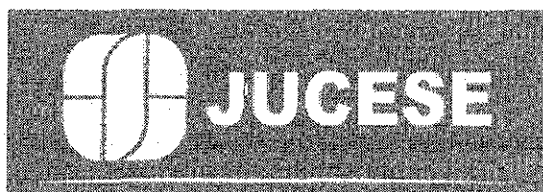
TESTEMUNHAS:

1. Marcos Lossa Silva
CPF/MF nº. 839.978.905-44

2. André Cavato de Santa
CPF/MF nº. 872.225.585-00



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SERGIPE

16
A. J. M.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n°. 21/2018 PARA UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE ACESSO À BASE DE DADOS DA JUCESE, BEM COMO À VISUALIZAÇÃO DOS CADASTROS E DOS ATOS DIGITALIZADOS DAS EMPRESAS REGISTRADAS PERANTE ESTE ÓRGÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO, QUE CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE – JUCESE, A SEGUIR DENOMINADA CEDENTE, E A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, A SEGUIR DENOMINADA CESSIONÁRIA, PARA INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE UM SISTEMA QUE PERMITIRÁ O ACESSO E TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÕES VIA INTERNET.

Cláusula Primeira - O presente instrumento tem por objetivo permitir o uso dos recursos em tecnologia da informação, para liberação do acesso à base de dados da entidade CEDENTE, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE, bem como à visualização dos cadastros e dos atos digitalizados das empresas registradas perante a CEDENTE, cabendo a esta CESSIONÁRIA, MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, a fiel observância das condições doravante arroladas:

a) utilizar a rede de comunicação da JUCESE e demais recursos sistêmicos disponibilizados à CESSIONÁRIA pela CEDENTE, exclusivamente, nas atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Sergipe, através da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE e o

Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União no Estado de Sergipe, ora CESSIONÁRIA, não podendo transferi-lo a terceiros, sob qualquer hipótese. A mesma restrição se aplica às senhas de acesso à base de dados da entidade CEDENTE, concedida à CESSIONÁRIA, para seu uso de natureza individual, sigilosa e intransferível;

b) acessar os sistemas informatizados da JUCESE, usando as informações disponibilizadas por meio do Acordo celebrado entre a própria CESSIONÁRIA e a JUCESE, somente no âmbito de suas atividades e competências definidas em lei, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata;

c) abster-se de divulgar sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza fornecidos pela CEDENTE, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;

d) responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela, quando da exibição de dados em tela, impressão ou na gravação e meios eletrônicos ou senhas fornecidas pela CEDENTE, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

e) zelar pela correta utilização das senhas de acesso à rede da entidade CEDENTE, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;

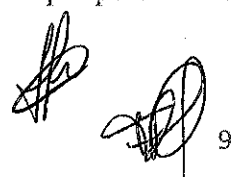
f) atualizar a senha dos usuários quando solicitado pela JUCESE;

g) comunicar imediatamente à CEDENTE as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso à rede da JUCESE pelos usuários;

h) desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar-se de que o usuário não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo, assim a impossibilidade de acesso indevido de pessoa não autorizada aos sistemas de informações e senhas fornecidas pela CEDENTE;

i) responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre CEDENTE e CESSIONÁRIA;

j) comunicar, imediatamente, à CEDENTE, todos os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos pelos seus servidores.



17
17
Cláusula Segunda - A vigência do presente instrumento está vinculada à vigência do Acordo de Cooperação Técnica n°. 21/2018, celebrado entre o Estado de Sergipe, através da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE e o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União no Estado de Sergipe, ora CESSIONÁRIA.

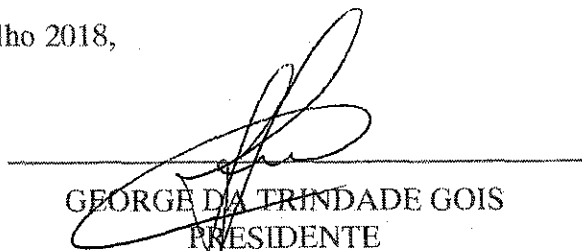
Subcláusula Única - O presente Termo vincula-se inteiramente às cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica n°. 21/2018, celebrado entre o Estado de Sergipe, através da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE e o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União no Estado de Sergipe, em 12 de junho de 2018, sendo que ao mesmo aplicar-se-á todo o arcabouço legal correlato, notadamente, o preceituado na Lei Federal n°. 8.666/93.

E, nestes termos, firmam, o CESSIONÁRIA e a CEDENTE, o presente Termo, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sergipe/SE, 17 de julho 2018,



FREDERICO RESENDE DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE
Controladoria-Regional da União no Estado de
Sergipe



GEORGE DA TRINDADE GOIS
PRESIDENTE
Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE

TESTEMUNHAS:

1. Mauro Rosa Silva
CPF/MF n°. 835.978.905-44

2. Quênia Araújo dos Santos
CPF/MF n°. 872.225.585-00

18
Apo



Nº 707 - Autorizar afastamento do país de LEILA CARVALHO CAMPOS, Pesquisadora em Saúde Pública do Instituto Gonçalo Moniz, SIAPE nº 0462374, com a finalidade de participar e apresentar trabalho na 21ª Conferência Internacional de Neurociência Fisiológica, na Califórnia, Estados Unidos, no período de 21/06 a 20/09/2018, inclusive trânsito, com duas limitadas, vencimentos mantidos (Processo nº 23383.100108/2018-13).

Nº 708 - Autorizar afastamento do país de VITOR VALERIO MACFILL, Tecnologista em Saúde Pública do Instituto Gonçalo Moniz, SIAPE nº 1554421, com a finalidade de participar de Treinamentos em Novos Tópicos de Tecnologia que não é possível de realizar no Brasil por ser novos tecnológicos, em Toulouse, França, no período de 23/06 a 01/07/2018, inclusive trânsito, com duas limitadas, vencimentos mantidos (Processo nº 23383.100107/2018-68).

Nº 709 - Autorizar afastamento do país de MILENA BOTELHO PEREIRA SOARES, Pesquisadora em Saúde Pública do Instituto Gonçalo Moniz, SIAPE nº 12864234, com a finalidade de participar de Reuniões sobre projetos já existente entre a Finetec e o Instituto Pasteur Helênico, em Atenas, na sequência de apresentar trabalho na 2ª Conferência Internacional sobre Reparo, Regeneração e Fibrose de Tecidos, em Creta, Grécia, no período de 10/06 a 29/06/2018, inclusive trânsito, com duas limitadas, vencimentos mantidos (Processo nº 23383.100108/2018-11).

Nº 710 - Autorizar afastamento do país de ANTONIO RICARDO KIHJORI CUNHA, Pesquisador em Saúde Pública do Instituto Gonçalo Moniz, SIAPE nº 2236977, com a finalidade de participar de Reuniões e Planejamento de Projetos sobre Aspectos Epidemiológicos, Clínicos e Moleculares de Arbovírus (Dengue, Chikungunya e Zika) com Especialistas do REGA Institute For Medical Research, em Louvain, Bélgica, no período de 24/06 a 28/07/2018, inclusive trânsito, com duas limitadas, vencimentos mantidos (Processo nº 23383.100110/2018-81).

MARIO SANTOS MOBEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 549, DE 4 DE JUNHO DE 2018

A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das suas atribuições, estabelecidas pelo Decreto nº 8.932, de 14 de dezembro de 2016, resolve:

Conceder Aposentadoria Voluntária Integral à servidora ELMA MARIA HORSTH NORONHA matrícula SIAPE 464588, ocupante do cargo de Tecnologista em Saúde Pública, NS-3-III, do Quadro de Pessoal Permanente desta Instituição, com fundamento no Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos calculados na forma do Parágrafo Único deste mesmo Artigo (Processo nº 23380.106923/2018-00).

JULIANO DE CARVALHO LIMA

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 2018

A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das suas atribuições, estabelecidas pelo Decreto nº 8.932, de 14 de dezembro de 2016, resolve:

Nº 548 - Conceder Pensão Vitalícia a RACHEL TELIO DUARTE, na qualidade de cônjuge do ex-servidor WALTER SOUZA DUARTE, matrícula Siga nº 0462871, ocupante do cargo de Tecnologista em Saúde Pública, NS-3-III, do Quadro de Pessoal Permanente desta Instituição, falecido em 27-05-2018, com fundamento no Artigo 215 e no inciso I, do Artigo 217, da Lei nº 8.112/1990, a partir de 27-05-2018, observado o disposto no Artigo 2º da Lei nº 10.887/2004. (Processo nº 23380.101066/2018-34).

Nº 549 - Conceder Pensão Vitalícia a DERLY DE FREITAS CAMPOS, na qualidade de cônjuge da ex-servidora DAYSE FLEBREIRA CAMPOS, matrícula SIAPE nº 0463393, ocupante do cargo de Tecnologista em Saúde Pública, NS-3-III, do Quadro de Pessoal Permanente desta Instituição, falecida em 24/05/2018, com fundamento no Artigo 215 e no inciso I, do Artigo 217, da Lei nº 8.112/1990, a partir de 24-05-2018, observado o disposto no Artigo 2º da Lei nº 10.887/2004 e no Parágrafo Único do Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. (Processo nº 23381.101068/2018-23).

JULIANO DE CARVALHO LIMA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIA Nº 202, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, no uso da Portaria MS Nº 2707 de 13/12/2016, publicada no DOU nº 239, de 14/12/2016, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CORRUBA/S397/MS nº 1043/2009, publicada no DOU nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Reverter, a atividade, nos termos do inciso I, do artigo 15, da Lei nº 8112/90, o servidor PAULO ROBERTO LEVENHAGEN DOS SANTOS, matrícula SIAPE 1.333.643, em cargo de Auxiliar de Enfermagem, tendo em vista que o Laudo de Exame Médico Pericial emitido pela Junta Médica do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro nº 0.065.694/2015 datado de 09.05.2018 considerou inabilitado os motivos da aposentadoria concedida na forma do PPFSE/MS nº 448 de 01.09.2016, publicada no DOU nº 171 de 05.09.2019, com data de retorno em 04.06.2018. (Proc. nº 33431.467632/2017-75).

ALEXANDRE DE CASTRO DO AMARAL

INSTITUTO NACIONAL DE CâNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA

PORTARIA Nº 382, DE 5 DE JUNHO DE 2018

A Diretora-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições, subdelegadas pela Portaria/CGG/MS nº 1.041, de 30/10/2009, publicada no D.O.U. de 03/11/2009, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 11/05/2018, a servidora PAULA VALENTE BERMANN, matrícula 4606625, ocupante de cargo de Tecnologista, Classe J, Padrão I, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, lotado no Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva, nos termos do inciso I do art. 33 Lei nº 8.112/1990, anulada pela Lei nº 9.257/1997, e declarar vago o cargo ocupado código de vaga nº 908311. (Processo nº 23410.006329/2018-05).

ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA

PORTARIA Nº 34, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA, no uso da competência subdelegadas pela Portaria GMS/MS nº 481 de 18 de março de 2011, resolve:

Designar CASSIA BERNANDES DOS SANTOS, para Função Gratificada FG-01, Chefe de Seção de Apoio Administrativo, Código: 30.0355, ficando dispensada do referido cargo, EDILEUSA PIMENTEL LOPES, Distrito Sanitário Especial Indígena-TUCANTINS, desta Secretaria.

MARCO ANTONIO TOCCOLINI

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1386, DE 24 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 9.154, de 22 de agosto de 2017, e em cumprimento ao disposto no art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve, a contar da publicação desta ata, a seguinte cunção:

Servidor: MARCELO CANTUÁRIO DOS SANTOS NETO
Cargo: Técnico Federal de Finanças e Controle
Matrícula SIAPE nº: 0093067
Do: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União
Para: Compulsão de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
Função a ser ocupada: Chefe da Auditoria Interna, código SF-5
Anexo legal: art. 93 da Lei nº 8.112/1990, e o inciso VII do art. 13 da Lei nº 11.890/2008
Responsabilidade do ônus: Órgão Cedente
Processo nº: 00190.103522/2018-18

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

DESPACHO DE 6 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, no uso do afastamento do País do servidor ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, Assessor Especial do Ministro, no período de 9 a 16 de junho de 2018, inclusive trânsito, com ônus, para participar da Reunião de Low Embarcment Officials (LEO), no dia 11/06/2018, nos termos da

Reunião do Grupo de Trabalho sobre Suborno em Transações Comerciais Internacionais, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), de 12 a 15/06/2018, em Paris/França (processo nº 00190.106367/2018-18).

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.467, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II, do art. 2º, da Portaria CGG nº 1.382, de 23 de junho de 2017, e conforme o disposto no Decreto 8.910, de 22 de novembro de 2016, resolve:

Dispensar CAROLINA PALHARES LIMA, Auditor Federal de Finanças e Controle, da Função Continuada do Poder Executivo de Controladoria, código FCFE 1013, da Coordenação-Geral de Auditoria do Arco de Saúde da Diretoria de Auditoria de Políticas Sociais I da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, a partir de 5 de junho de 2018.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

PORTARIA Nº 1.491, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituto, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria CGU nº 423, de 20 de fevereiro de 2015, resolve:

Subdelegar ao Superintendente da Comarca Inter-Regional da União no Estado de Sergipe, FREDERICO RIBEIRO DE OLIVEIRA, competência para firmar, nos termos previstos no processo administrativo nº 00224.100094/2018-08, Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e a Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCISE.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 1.471, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.382, de 23 de junho de 2017, publicada no D.O.U. de 27-06-2017, resolve:

Conceder Pensão Civil, de natureza temporária, a JOÃO ALVES NETO e a SOFIA SAVURI KYONG ALVES, respectivamente, cônjuge e filha do ex-servidor ANDRÉA MARI KYOND ALVES, Auditor Federal de Finanças e Controle, Classe S, Padrão II, matrícula SIAPE nº 1303445, do quadro de pessoal permanente do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, com base no Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pelo Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18/06/2004 e com os artigos 215, 217, inciso I e IV e art. 222, inciso IV, alínea b, item 5, todos da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de julho de 2015, com vigência a partir da data do óbito do instituído, 22/05/2018.

SERGIO AKUTAGAWA

PORTARIA Nº 1.452, DE 5 DE JUNHO DE 2018


O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria CGG nº 1.382, de 23 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2018, conforme art. 33, inciso IX, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Declarar vago, em virtude de falecimento, o cargo efetivo de Auditor Federal de Finanças e Controle, Código 403/100-NS, Classe S, Padrão II, ocupado pela servidora ANDRÉA MARI KYONG ALVES, matrícula SIAPE nº 01258384 e SIAPE nº 1500445, a partir de 22-05-2018.

SERGIO AKUTAGAWA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FREDERICO RESENDE DE OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE (ORG. EMISSORA)
592266 (SSP) SE

CPF
454.912.085-15

DATA NASCIMENTO
23/04/1968

FILIAÇÃO
CARLOS HENRIQUE
CELESTINO DE OLIVEIRA
ELIANA RESENDE DE
OLIVEIRA

PERMISSÃO **ACC** **CATEG.**
 3


Nº REGISTRO
0179537905P

VALIDADE
18/04/2021

Nº HABILITAÇÃO
18/09/1986

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO.

Frederico Resende de Oliveira
ASSINATURA DO PORTADOR



DOC.
ARACATU SE


[Signature]
ASSINATURA DO EMISSOR

DATA DE EMISSÃO
20/04/2016

74551745688
PROL7088034

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 1240881630

20


PROCESSO: 019.201.00287/2018-8. **ESPÉCIE:** Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a JUCESE e a União, por meio do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CGU. **VIGÊNCIA:** 24(vinte e quatro) meses. **OBJETO:** Acesso à base de dados da JUCESE, bem como, a visualização dos cadastros e dos atos digitalizados das empresas registradas perante este órgão de registro do comércio. **ASS:** George da Trindade Gois – Presidente da JUCESE; Frederico Resende de Oliveira – Superintendente da Controladoria- Regional da União no Estado de Sergipe.

Ananda Rodrigues de Andrade

De: Ananda Rodrigues de Andrade [ananda.rodrigues@jucese.se.gov.br]
Enviado em: quinta-feira, 19 de julho de 2018 12:16
Para: 'eduardo.garcez@jucese.se.gov.br'
Assunto: Extrato do Termo de Cooperação Técnica
Anexos: Extrato CGU.docx

Eduardo,

Solicito publicação conforme documento em anexo do Extrato Termo de Cooperação Técnica – 19/07/2018.

Sem mais para o momento.

Ananda Rodrigues de Andrade,
Estagiária – Secretaria Geral – JUCESE.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

22
Jaw

Aracaju/SE, 19 de julho de 2018.

Ofício nº 471/2018 - GP

Excelentíssimo Senhor

LUCIANO BISPO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Assunto: Ciência à Assembleia Legislativa acerca da assinatura de Termo de Cooperação Técnica. Cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93. Ausência de Repasse Financeiro.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente expediente, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93, dar ciência a essa Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe acerca do Termo de Cooperação Técnica abaixo especificado sem que a Junta Comercial do Estado de Sergipe figura como conveniente, conforme especificado:

PROCESSO: 019.201.00287/2018-8. ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a JUCESE e a União, por meio do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU. **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses. **OBJETO:** Acesso à base de dados da JUCESE, bem como, a visualização dos cadastros e dos atos digitalizados das empresas registradas perante este órgão de registro do comércio. **ASS:** George da Trindade Gois – Presidente da JUCESE; Frederico Resende de Oliveira – Superintendente da Controladoria- Regional da União no Estado de Sergipe.

Por fim, informamos que o Termo de Cooperação Técnica firmado não envolve repasse financeiro.


Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Ananda Rodrigues de Andrade
Estagiária


Marcelo Passos Silva
Secretário Geral - JUCESE

23
Apo

		PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO		ORDEM DE SERVIÇO: 0000125408	
TÍTULO: Extrato CGU					
USUÁRIO: EDUARDO SILVEIRA GARCÉZ			LOGIN: eduardogarces		
CLIENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE					
DATA DA PUBLICAÇÃO: 23/07/2018			SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA		
DATA DO ENVIO: 20/07/2018			HORA: 07:45:21		
COLUNA(S): 1		CENTÍMETRAGEM (CM²): 33.30 cm²		JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe	EDIÇÃO: -
CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe			SEÇÃO: DIVERSOS		
DADOS DO ARQUIVO		EXTENSÃO: docx			
IMPRESSÃO					
DATA: 20/07/2018		HORA: 07:46:06		USUÁRIO: EDUARDO SILVEIRA GARCÉZ	

PROCESSO: 019.201.00287/2018-8. **ESPÉCIE:** Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a JUCESE e a União, por meio do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CGU. **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses. **OBJETO:** Acesso à base de dados da JUCESE, bem como, a visualização dos cadastros e dos atos digitalizados das empresas registradas perante este órgão de registro do comércio. **ASS:** George da Trindade Gois - Presidente da JUCESE; Frederico Resende de Oliveira - Superintendente da Controladoria- Regional da União no Estado de Sergipe.

24
